LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 1.439/2013 DE 22 DE MAIO DE 2.013

"*Concede o Reajuste Salarial do Piso Salarial do Magistério conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738 de 16/07/2008, referente ao Anexo I criado pela Lei Municipal n.º 1.253/2009 de 09 de Outubro de 2.009 que "Institui o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras, Quadro de Pessoal e Escala de Vencimentos do Magistério do Município de Santana da Ponte Pensa-SP", e defini valor de Padrão de Vencimento da mesma lei municipal no Anexo II da Escala de Vencimentos, e dá outras providências*"

JOSE APARECIDO DE MELO, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica Incorporado o Abono Salarial Mensal no Valor de R$ 60,00 (sessenta) reais, na Escala de Vencimentos Anexo I e Anexo II da Lei Municipal nº 1.253/2009 de 09/10/2009, para os Servidores do Quadro do Magistério Municipal.

Artigo 2º - Fica concedido após a incorporação do abono de R$ 60,00 (sessenta reais) conforme artigo anterior, o reajuste para o Piso Salarial do Magistério de 7,9% na proporção de 30 (trinta) horas semanais na Lei Municipal nº 1.253/2009 de 09/10/2009, no Anexo I para o Padrão inicial "Classe A-I até o Padrão Classe B-III", estabelecendo-se a diferença a maior de 10% (dez por cento) do Padrão Classe A-I p/ o Padrão Classe A-II, a diferença a maior de 10% (dez por cento) do Padrão Classe A-II p/ do Padrão Classe A-III, a diferença a maior de 5% (cinco por cento) do Padrão Classe A-III p/ o Padrão Classe A-IV, e a diferença a maior de 5% (cinco por cento) do Padrão Classe A-I no Padrão Classe B-I, a diferença a maior de 10% (dez por cento) do Padrão Classe B-I p/ o Padrão Classe B-II, a diferença a maior de 5% (cinco por cento) do Padrão Classe B-II p/ o Padrão Classe B-III, da escala de vencimentos dos Servidores do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2013.

Artigo 3º - Fica respeitado junto a Escala de Vencimentos a que se refere o Artigo anterior, a Seção II do Art. 33, IV e V, a progressão por antigüidade referente ao percentual correspondente ao intervalo entre as referências horizontais de 3% (três por cento) subseqüentemente na Escala de Vencimentos, para o Anexo I e Anexo II da Lei Municipal 1.253/2009 de 09/10/2009.

Artigo 4º - Fica definido após a incorporação do abono de R$ 60,00 (sessenta reais) conforme artigo 1º desta lei, o valor do Vencimento Inicial do Anexo II dos cargos de Diretor de Escola/Coordenador Pedagógico em Comissão da Lei Municipal nº 1.253/2009 de 09/10/2009 dos Servidores do Quadro do Magistério Municipal, sendo para o Padrão "A inicial referência 1" o valor de R$ 1.945,94 (um mil novecentos e quarenta e cinco reais, e noventa e quatro centavos), para o Padrão "B inicial referência 1" o valor de R$ 2.196,41 (dois mil, cento e noventa e seis reais, e quarenta e um centavos), a partir da data da promulgação desta lei complementar.

Santana da Ponte Pensa-SP, 22 de Maio de 2.013

Jose Aparecido de Melo
Prefeito Municipal

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.